



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 21 /2022
DE 01 DE dezembro DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício pecuniário a taxistas e motoristas por aplicativo para fomento das ações de publicidade de interesse do município, e dá outras providências*”.

Em breve síntese, o projeto incluso visa conceder benefício pecuniário no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a taxistas e motoristas por aplicativo que, querendo, façam uso de seus veículos para divulgar eventos e ações de interesse do município de Laranjeiras, a exemplo do Encontro Cultural, MICAREME, Lambe-Sujos e Caboclinhos, São João, etc.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 01 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 01 / 12 /2022 JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
ASUNTO: :48 Hs / Protocolo nº 20 PREFEITO MUNICIPAL
Setor: Secretaria
Balegas
Responsável

Exmo(a). Sr(a)
Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro - Laranjeiras/SE



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE LEI N° 21
DE 01 DE dezembro DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício pecuniário a taxistas e motoristas por aplicativo para fomento das ações de publicidade de interesse do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder benefício pecuniário no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a taxistas e motoristas por aplicativo para divulgação e fomento de ações publicitárias de interesse do município de Laranjeiras, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será pago a cada evento ou ação divulgada, devendo o taxista ou motorista por aplicativo manter a publicidade em seu veículo durante o prazo estipulado pelo Executivo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei poderá ser concedido a taxistas que, cumulativamente, cumprirem os seguintes requisitos:

I – preencham a ficha de cadastro, com os dados completos do taxista e do veículo;

II – tenham registro para exercer a profissão, emitido pelo órgão competente da localidade da prestação de serviço até o fim do mês imediatamente anterior à abertura das inscrições;

III – adesivar o veículo para divulgação de ações publicitárias de interesse municipal, conforme especificações e prazos determinados pelo Poder Executivo para cada evento;

IV - sejam motoristas de táxi titular de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal em regular e efetivo exercício da atividade profissional.



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. Apesar de o benefício de que trata esta Lei ser destinado, prioritariamente, a motoristas de táxi, o Poder Executivo poderá, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, limitar o número de taxistas para o recebimento do benefício.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei poderá ser concedido a motoristas por aplicativo que, cumulativamente, cumprirem os seguintes requisitos:

- I – preencham a ficha de cadastro, com os dados completos do beneficiário e do veículo;
- II – comprovar que o veículo está licenciado no município de Laranjeiras;
- III – adesivar o veículo para divulgação de ações publicitárias de interesse municipal, conforme especificações e prazos determinados pelo Poder Executivo para cada evento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, limitar o número de motoristas por aplicativo para o recebimento do benefício.

Art. 4º O agente público que inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, ou deixar de inserir informações verídicas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que receba o benefício e não cumpra as exigências prevista na Lei fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e multa de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Parágrafo único. Ao agente público que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º As competências e atribuições estabelecidas nesta norma não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 7º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2022 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 01 de dezembro de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL